



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ CNPJ Nº
83.268.011/0001-84



CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2021 – CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ – PA

CHAMAMENTO PÚBLICO, através de Prefeitura Municipal de IPIXUNA DO PARÁ- PA.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, Pré-Escolar, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos-EJA deste Município de IPIXUNA DO PARÁ/Pará, para o período letivo de 2021.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 02 de junho de 2021, às 09:00hs.

INÍCIO DA SESSÃO: ABERTURA E DISPUTA DE PREÇOS: Dia 02 de junho de 2021, às 09:00hs

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: *Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de IPIXUNA DO PARÁ– PA.*

AQUISIÇÃO DO EDITAL: *Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de IPIXUNA DO PARÁ– PA.*

INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de IPIXUNA DO PARÁ/PA

NUBIA ANDRADE GONÇALVES
Presidente da CPL



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ CNPJ Nº
83.268.011/0001-84



OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, Pré-Escolar, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos-EJA deste Município de IPIXUNA DO PARÁ/Pará, para o período letivo de 2021.

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ/PARÁ.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, através da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua José Bonifácio, Bairro: Centro, IPIXUNA DO PARÁ/Pará, em cumprimento ao estabelecido pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução/CD/FNDE - nº 26, de 17 de junho de 2013, do Ministério da Educação e Resolução n.º 4, de 02 de abril de 2015, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios, destinado aos alunos da Rede Pública de Ensino do Município de IPIXUNA DO PARÁ/Pa., oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para o período letivo de 2021, comunica aos interessados que realizará chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural no dia **02 de junho de 2021, as 09:00 horas** na **Prefeitura Municipal de IPIXUNA DO PARÁ - Secretaria Municipal de Educação**, localizada à Rua. José Bonifácio, Bairro: Centro, IPIXUNA DO PARÁ/Pará.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios, oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, relacionados e especificados no **item 5 deste edital**, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Município, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

2. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1):

2.1 DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS (GRUPOS FORMAIS)

- I- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II- Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;
- IV- Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VI- Declaração do representante legal responsável pelo controle do atendimento



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ CNPJ Nº

83.268.011/0001-84



do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

VII- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

Obs: na ausência ou desconformidade de quaisquer desses documentos, ficará a critério da CPL conceder o prazo de 05 (cinco) dias úteis para tal regularização.

2.2 DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS (GRUPOS INFORMAIS)

I - Cópia do extrato da DAP (Declaração de aptidão ao PRONAF) Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

II - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III – prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

IV - declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria relacionada no projeto de vendas.

Obs: na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica a critério da CPL conceder o prazo de 05 (cinco) dias úteis para tal regularização.

3. DA PROPOSTA E PROJETO DE VENDA (ENVELOPE Nº 2):

3.1 A proposta do grupo formal deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida. Devendo estar acompanhada do projeto de venda, conforme modelo Anexo I do edital.

3.2 No Envelope nº 02 deverá conter o Projeto de Venda, ao que se segue:

a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação do grupo formal no caso de associações ou cooperativas, datada, assinada por seu representante legal;

b) Discriminação completa dos gêneros ofertados, conforme especificações do item 5.1 do edital;

c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em moeda corrente e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00);

3.2.1. O preço de aquisição dos gêneros alimentícios será determinado pela Prefeitura Municipal de IPIXUNA DO PARÁ, com base na realização de pesquisa de preços de mercado, conforme Anexo III – Termo de Referência.

3.3.2 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ CNPJ Nº

83.268.011/0001-84



4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Para participação da chamada pública, o agricultor formal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 - ENVELOPE “01” – HABILITAÇÃO PROPONENTE (NOME COMPLETO)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 - ENVELOPE “02” – PROPOSTA E PROJETO DE VENDA PROPONENTE (NOME COMPLETO)

5. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS MÁXIMOS A SEREM PAGOS PELO MUNICÍPIO:

5.1 A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar, para o exercício 2021, elaborados pela nutricionista deste Município, conforme Anexo III deste edital.

5.2. O valor a ser pago pelos produtos descritos é o valor estimado do Anexo III.

5.3. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista Responsável Técnica pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar do Município de IPIXUNA DO PARÁ e executados pelas escolas.

5.4. Os produtos deverão ser entregues semanalmente nas escolas de acordo como cronograma a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

5.5. A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e conseqüentes transtornos no balanceamento nutricional, bem como as sanções previstas no item 14 deste edital.

6. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Para julgamento das propostas será adotado o seguinte critério:

6.2 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

6.3 Cada grupo de fornecedores ou fornecedor individual deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário e total, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ CNPJ Nº

83.268.011/0001-84



6.4 A Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

6.5 Na comercialização do grupo formal o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica * (vezes) R\$20.000,00.

6.6 Caberá às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a Prefeitura, a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos produtos.

7. DA ANÁLISE DAS AMOSTRAS

7.1 Considerada aceitável a oferta dos produtos pelos fornecedores selecionados a Presidente da Comissão de Licitação poderá solicitar aos membros a apresentação de 01 (uma) amostra recém-produzida e em embalagem comercial do gênero licitado, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da data da sessão de abertura desta chamada pública, para avaliação.

7.2 A não apresentação das amostras dos fornecedores selecionados, na data fixada, ou a apresentação de amostras em desacordo com as especificações do edital, acarretará na desclassificação do item.

7.3 As amostras a serem apresentadas deverão ser em embalagens originais e idênticas aos produtos a serem fornecidos, devidamente etiquetado com a identificação do fornecedor.

7.4 As amostras dos produtos a serem entregues deverão estar de acordo com a legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

7.5 Após análise da amostra solicitada, e tendo esta atendido às especificações técnicas mínimas exigidas em edital, será em seguida realizada a assinatura do contrato.

7.6 Caso a amostra do produto selecionado não seja apropriada, ou seja, não atenda as especificações mínimas exigidas em edital, será chamado o fornecedor remanescente pelos critérios dispostos na cláusula 8 deste edital, e assim sucessivamente.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

8.1 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em Grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ CNPJ Nº

83.268.011/0001-84



8.1.1 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

a - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

b - O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

c - O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

8.2 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

a - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

b - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

c - Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

8.3 - Caso a Contratante não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos itens anteriores 8.1 e 8.2.

8.3.1 - Para efeitos do item 8.3, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

8.4 - No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao item 8.2, alínea "a" deste item, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

8.5 - No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no 8.2, alínea "c" deste item, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

8.6 - Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ CNPJ Nº

83.268.011/0001-84



Obs. 2: considera-se fornecedor local, aquele cuja a DAP seja referente ao território do Município de IPIXUNA DO PARÁ, bem como, seus cooperados.

9. PERÍODO DE FORNECIMENTO

9.1. Os produtos deverão ser entregues a partir da assinatura do contrato até 31 de Dezembro de 2021.

9.2. Os produtos deverão ser entregues de acordo com as solicitações no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação deste Município de IPIXUNA DO PARÁ/Pará.

9.3. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

10. CONTRATAÇÃO

10.1 Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no Anexo II, num prazo máximo de 3 (três) dias.

10.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

11.2 O preço de compra será o determinado da proposta vencedora.

11.3 O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a Feira do Produtor da Agricultura Familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

11.4. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil;

12. RESULTADO

12.1 A Prefeitura Municipal de IPIXUNA DO PARÁ/Pa. divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ CNPJ Nº

83.268.011/0001-84



na imprensa oficial.

13. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

13.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando -se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8666/1993;

13.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros conforme o disposto no projeto de venda, anexo I do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA);

13.3 O fornecedor se compromete a fornecer os produtos nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato;

13.4 O fornecedor se compromete a fornecer os produtos diretamente no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação deste Município;

13.5 Será de responsabilidade exclusiva do fornecedor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

14. PENALIDADES

14.1 Multa de % (0,33) por dia de atraso, limitada esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução na forma do subitem 14.2 deste edital;

14.2 Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de xxxxxxxxxxxxxx - Manutenção do Programa Merenda Escolar (PNAE) do orçamento vigente deste Município.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A participação de qualquer proponente no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

17.1 A presente Chamada Pública é regulado pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de IPIXUNA DO PARÁ para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

17.2 Faz parte integrante do presente expediente:

Anexo I – Projeto de Venda

Anexo II – Minuta do Contrato

Anexo III – Planilha de Quantitativos

IPIXUNA DO PARÁ/PA 13 de maio de 2021

NUBIA ANDRADE GONÇALVES
Presidente da CPL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ CNPJ Nº
83.268.011/0001-84



ANEXO I (PROJETO DE VENDA)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ CNPJ Nº
83.268.011/0001-84



ANEXO I

Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE		
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
Projeto para atendimento da Chamada Pública nº 001/2021		
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
A – Grupo Formal		
1. Nome do Proponente	2. CNPJ	3. Nº da DAP Jurídica
4. Endereço	5. Município	6. CEP
7. Nome do representante legal	8. CPF	9. DDD/Fone
10. Banco	11. Nº da Agência	12. Nº da Conta Corrente
B – Grupo Informal		
1. Nome da Entidade Articuladora	2. Cadastro no SIBRATER	
3. Endereço	4. Município	5. CEP
6. CNPJ:	7. E-mail:	8. DDD/Fone



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ CNPJ Nº
83.268.011/0001-84



II – FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO INFORMAL)					
1. Nome	2.CPF	3.DAP	4. Banco e nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente	
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município	
4. Endereço				5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7.CPF		
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
De acordo com o art. 24 da Resolução 26 do FNDE/2013, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.					
1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade de	5.Preço/Unidade de	6.Valor Total
Nome					
1 Nº DAP					Total agricultor
Nome					
2 Nº DAP					



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ CNPJ Nº
83.268.011/0001-84



					Total agricultor
	Nome				
3	Nº DAP				Total agricultor
	Nome				
4	Nº DAP				
Total do projeto					
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
				Total do projeto:	
VI – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
A - Grupo Formal					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal			
B - Grupo Informal					
Local e Data:		Agricultores Fornecedores do Grupo Informal		Assinatura	



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ CNPJ Nº
83.268.011/0001-84



ANEXO II (TERMO DE REFERÊNCIA)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ CNPJ Nº
83.268.011/0001-84



TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 30.

"Nos Estados, Distrito Federal, Municípios e Escolas federais onde o valor total de repasse do FNDE para execução do PNAE seja superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano, a EEx: poderá optar por aceitar propostas apenas de organizações com DAP jurídica, desde que previsto na chamada pública."

Art. 2º São Diretrizes da Alimentação Escolar;

V – O apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

VI – O direito à alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontrem vulnerabilidade social;

Art. 24 Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art.14, da Lei nº 11.947/2009.

Art. 26 As EEx. Deverão publicar os editais de chamada pública para alimentação escolar em jornal de circulação local e na forma de mural em local público de ampla circulação e divulgar em seu endereço na internet, caso haja. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional, em rádios locais e na Rede Brasil Rural.

§1º Os editais das chamadas públicas deverão permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ CNPJ Nº

83.268.011/0001-84



ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Relação de Gêneros Alimentícios;

ITEM	PRODUTOS	DESCRIÇÃO	EMBALAGENS	UNIDADE	QUANT. TOTAL ESTIMADA
1	Abacate			KG	1.000
2	Abóbora	De 1ª qualidade, não devendo conter terra, sujidades ou corpos estranhos aderentes, casca isenta de parasitas e larvas.	Primária: Sacos com até 20 kg.	KG	1.500
3	Arroz	Tipo 1 Classe Longo Fino com grãos limpos de procedência Nacional e de safra corrente, isento de mofo, odores estranhos e de substâncias nocivas, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido de acordo com as normas e resoluções vigentes da ANVISA/MS.	Primária: Sacos com até 01 kg.	KG	20.000
4	Batata Doce	Lavada, de 1ª qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, não apresentarem rachaduras, ou cortes na casca, livre de enfermidades, isenta de partes pútridas.	Embalagem em sacos plásticos resistentes, conforme qualidade solicitada, apresentando na embalagem, etiqueta de pesagem.	KG	500
5	Banana	Prata devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, core sabor próprio da variedade, não estarem danificadas por lesões de origem mecânica ou por insetos que afetem suas características, não devendo conter terra, sujidades ou corpos estranhos aderentes a casca, tamanho médio e uniforme.	Primária: Caixas Plásticas, com até 15 kg	KG	3.000
6	Cebolinha	Produto 100% Natural	Primária: separado em maços de aproximadamente 300 gramas, acondicionados em caixas plásticas.	KG	1.500
7	Chicória	Produto 100% Natural	Primária: separado em maços de aproximadamente 300 gramas, acondicionados em caixas plásticas.		1.500
8	Coentro (cheiro verde)	Produto 100% Natural	Primária: separado em maços de aproximadamente 300 gramas, acondicionados em caixas plásticas.		2.500
9	Couve	Produto 100% Natural	Primária: separado em		2.500

**ESTADO DO PARÁ****PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ CNPJ Nº****83.268.011/0001-84**

			maços de aproximadamente 300 gramas, acondicionados em caixas plásticas.		
10	Farinha de Mandioca	Seca, Fina, In Natura	Primária: pacote de até 01kg	KG	20.000
11	Farinha de tapioca	Tipo 1, granulada, branca e seca.	Primária: pacote de até 01kg	KG	10.000
12	Feijão Caupi	Grãos de tamanho e formas naturais, claros, maduros, limpos, isentos de material terroso, sujidades e misturas de outras variedades e espécies conforme estabelecido pelo Ministério da Agricultura.	Primária: pacote de até 01kg	KG	20.000
13	logurte Líquido, integral com poupa de fruta	Com poupa de fruta, ingredientes: leite, soro de leite, fermento lácteo, açúcar e polpa de morango	Primária: garrafas plásticas de até 1 litro, secundária caixa de papelão reforçada.		1.500
14	Laranja	Destinada ao consumo in natura	Primária: caixas plásticas até 15 kg	KG	1.200
15	Macaxeira minimamente processada à vácuo	Produto descascado, cru, embalado, armazenado, transportado e conservados em condições que não produzam, desenvolvam e ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas, que coloquem em risco a saúde do consumidor. Devem ser preferencialmente embalados à vácuo ou congelados a serem produzidos segundo as boas práticas de manipulação de alimentos. Características sensoriais próprias da espécie, aparência sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica. Grau de evolução completo do tamanho, textura próprias da espécie e variedades ausência de parasitos, insetos, detritos animais ou vegetais, livre da parte possível de terra aderente.	Primária: sacos com até 01 kg	KG	5.000
16	Melancia	Devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprio da variedade, apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não estarem danificadas por lesões de origem mecânica ou por insetos que afetem suas características, não devem conter terra, sujidades ou corpos estranhos aderentes a casca.	Primária: Sacos com até 20 kg.	KG	1.200
17	Melão	Devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprio da variedade, apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não estarem danificadas por lesões de origem mecânica ou por insetos que afetem suas características, não devem conter terra, sujidades ou corpos estranhos aderentes a casca.	Primária: Sacos com até 20 kg.	KG	1.200
18	Mamão	Devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprio da variedade, apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não estarem danificadas por lesões de origem	Primária: Sacos com até 20 kg.		1.000



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ CNPJ Nº

83.268.011/0001-84



		mecânica ou por insetos que afetem suas características, não devem conter terra, sujidades ou corpos estranhos aderentes a casca.			
19	Pimentão	In Natura, de 1ª qualidade, isenta de parasitas e larvas	Primária: Sacos com até 10 kg.		800
20	Poupa de Fruta Congelada (ACEROLA)	Poupa de Fruta, acerola, de primeira qualidade, embalagem individual de 1000g, em saco plástico transparente e resistente, com especificações dos ingredientes, data de fabricação e prazo de validade	Primária: apropriada com 01 kg		800
21	Poupa de Fruta Congelada (GOIABA)	Poupa de Fruta, goiaba, de primeira qualidade, embalagem individual de 1000g, em saco plástico transparente e resistente, com especificações dos ingredientes, data de fabricação e prazo de validade	Primária: apropriada com 01 kg		800
22	Poupa de Fruta Congelada (MARACUJÁ)	Poupa de Fruta, maracujá, de primeira qualidade, embalagem individual de 1000g, em saco plástico transparente e resistente, com especificações dos ingredientes, data de fabricação e prazo de validade	Primária: apropriada com 01 kg		800
23	Tomate Cereja	Tomate em início de maturação, fresco, atingir o grau máximo ao tamanho (graúdo, aroma, cor e sabor próprio da espécie e variedades). Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não conter substância terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca. Estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Estarem livres de resíduos e fertilizantes, devem apresentar-se maturação entre 60 a 80%.	Primária: Conforme solicitação mensal.		3.000

1. DO OBJETO:

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para serem utilizados na alimentação escolar de alunos da rede Municipal de Ensino do Município de Ipixuna/PA, para o exercício de 2021.

2. EMBASAMENTO LEGAL:

2.1. Objeto deste termo de referência tem amparo legal sob a égide da lei federal nº 11.947/2009, Lei 8.666/1993 e a Resolução FNDE/CD nº. 04, de 02 de abril de 2015 e suas alterações, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

3. PROJETOS DE VENDA:

3.1. No Envelope nº 02, os Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Anexos da Resolução nº 04, de 02 de abril de 2015, não podendo alterar sua original configuração;

3.2. A Relação dos Proponentes e o Resultado da Seleção dos projetos de venda serão apresentados em sessão pública e registrada em Ata, em até 01 (um) dia, após o término do prazo de apresentação dos projetos. Sendo a Ata afixada, no mesmo dia, no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Ipixuna/PA.

3.3. Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará, deverá, ao receber os Envelope nº 01 e 02, informar aos participantes sobre o local, dia e horário da sessão pública.



- 3.4. Caso o(s) Convocado(s) não cumpra(m) o prazo para assinatura do contrato, o selecionado será desclassificado, e o segundo selecionado será convocado.
- 3.5. A Ata será enviada ao(s) fornecedor (es) no e-mail informado no Projeto de Venda ou entregue in loco.
- 3.6. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ao) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução FNDE/CD nº 04, de 02 de abril de 2015 e suas alterações;
- 3.7. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal;
- 3.8. Os participantes poderão ser convocados a prestarem esclarecimentos ou informações complementares, verbais ou por escrito, a respeito de documentos ou propostas por sentadas, sem que isso implique em modificações de condições originalmente propostas, sendo esse item de autonomia da Comissão Julgadora.

4. DOS CRITERIOS DE SELEÇÃO:

- 4.1. Os grupos formais que atenderem aos requisitos dispostos neste T.R, inclusive quanto a apresenta9ao dos documentos exigidos, terá seu PROJETO DE VENDA habilitado pela Comissão de licitação, desde que os preços de aquisição sejam o preço médio obtido pela contratante, pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, território, estadual ou nacional, nessa ordem, prioriza do a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver, conforme art. 29, da Resolução FNDE/CD nº 04, de 02 de abril de 2015 e suas alterações;
- 4.2. A seleção para a contratação entre a Prefeitura Municipal de Ipixuna/PA e os grupos formais habilitadas na fase documental se efetivara conforme os seguintes critérios de seleção, nessa ordem:
- 4.3. Conforme o art. 25 da Resolução FNDE/CD nº 04, de 02 de abril de 2015, os projetos de venda habilitados serão divididos em: Grupos de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do Estado, e grupo de propostas do País.
- 4.4. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - a) O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
 - b) O grupo de projetos de fornecedores do território rural era prioridade sobre o do estado e do País.
 - c) O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País;
- 4.5. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - a) Os assentamentos de reforma agrariam, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - b) Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
 - c) Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão



ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados os grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

- 4.6. Caso o EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos itens (5.2.2 e 5.2.3) deste T.R.
- 4.7. Para efeitos do disposto no art. 25 da Resolução FNDE/MEC nº 04, de 02 de abril de 2015, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).
- 4.8. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidade quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
- 4.9. No caso de empate entre Grupos Formais (organizações produtivas detentores de Declaração, de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos), terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.
- 4.10. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 4.11. Os produtos de natureza orgânica devidamente certificados poderão ser acrescidos até 20% em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011. Preços obtidos no Anexo II.

5. DA ENTREGA:

5.1. Os gêneros alimentícios serão entregues após solicitação formal do Departamento/Ordem de compra e terão prazos de entrega distintos conforme discriminado itens a seguir;

5.2. PERECIVEIS:

5.2.1. Os produtos deverão ser entregues semanalmente nas Escolas de acordo com a programação feita pelo Departamento de Alimentação escolar no qual se atestará seu recebimento:

5.3. NÃO PERECIVEIS:

5.3.1. Os produtos FARINHA DE MANDIOCA (KG) e FEIJÃO CAUPI deverão ser entregues em até 20 dias após a solicitação/ordem de compra de acordo com a programação do Departamento de Alimentação Escolar, que atestará seu recebimento.

5.4. Os gêneros alimentícios perecíveis deverão ser entregues diretamente nas unidades escolares de acordo com a relação constante no Anexo II.

5.5. Os gêneros alimentícios não perecíveis (FARINHA DE MANDIOCA (KG) e FEIJÃO CAUPI) deverão ser entregues diretamente no Departamento de



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ CNPJ Nº

83.268.011/0001-84



Alimentação Escolar.

5.6. A pontualidade na entrega dos produtos está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional, o que causará em notificação de entrega imediata e/ou abertura de Processo Administrativo.

5.7. Quanto as embalagens SECUNDARIA/PRIMARIA, os alimentos deverão ser acondicionados em embalagem de junta/malva nova (resistente, limpa, sem furos) ou de polipropeno novas e transparentes (resistente, limpa, sem furos) e que não tenham sido utilizados no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos à saúde humana e animal.

5.8. As embalagens deverão apresentar a identificação do produto. Qualquer gênero que for detectado alterações, por parte das Escolas, junto a nutricionista, o contratado será obrigado a fazer a substituição imediata do mesmo, as datas e quantidades de entregas deverão ser cumpridas rigorosamente.

5.9. O transporte dos gêneros alimentícios e todos os seus custos ficam a cargo do fornecedor.

5.10. A entidade executora poderá requisitar laudo de análise laboratorial referente ao lote a ser entregue a fim de confirmar a qualidade do produto a ser oferecido aos alunos da rede municipal de ensino.

6. JUSTIFICATIVA:

6.1. Aquisição estimada de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, destinada atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar, para o Município de IPIXUNA DO PARÁ, que visa garantir a continuidade dos Programas e principalmente atender as necessidades dos alunos da rede Municipal de Ensino, durante o ano de 2021. Por oportuno, informamos que o referido objeto desse termo de referência tem amparo legal sob a égide da Lei Federal nº 11.947/2009, Lei 8.666/93 e na Resolução FNDE/CD nº 4 de 02 de abril de 2015, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato, para todos os efeitos legais independente de transcrição.

7. DA VIGÊNCIA:

7.1. A partir da contratação até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos casos previstos no Art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

8. DAS AMOSTRAS:

8.1. Após a divulgação final do julgamento e resultado, o proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá, na forma do art. 33, §5º da Resolução FNDE nº 26/2013, apresentar 02 (duas) amostras de cada produto (Anexo II) correspondente aquele que foi vencedor, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após fase de homologação, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

8.2. As amostras deverão ser encaminhadas ao Departamento de Alimentação Escolar, e serão submetidas a todos os testes necessários, inclusive de aceitabilidade, testes esses a serem realizados pelo Responsável Técnico, sendo desconsiderados os projetos de venda cujas as amostras não forem aprovadas nos testes, nos respectivos itens, mediante relatório fundamentado do mencionado setor.



9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

- 9.1. Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante ordem de Compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeito e Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante;
- 9.2. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;
- 9.3. Fiscalizar o contrato, por servidores designados por meio de Portaria;
- 9.4. Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante.
- 9.5. Comunicar oficialmente a contratada qualquer falha verificada que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere as obrigações da contratada previstas neste TR;
- 9.6. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de execução do contrato, para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada a penalidade prevista neste TR;
- 9.7. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas;
- 9.8. Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas do pedido de compra (ordem compra), emitidas conforme cada item.
- 9.9. Deve-se: ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.
- 9.10. Rescindir o(s) contrato(s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;
- 9.11. O Contratante se compromete a guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações: de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando a disposição par comprovação;

10. DA CONTRATADA:

- 10.1. Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de compras devidamente autorizada conforme o item 11.1.1;
- 10.2. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no TR e na sua proposta, assistindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes de boa e perfeita execução do objeto.
- 10.3. Substituir, as suas expensas, em prazo 3 dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios e defeitos.
- 10.4. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ CNPJ Nº

83.268.011/0001-84



- 10.5. Manter, durante a toda a execução do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.6. indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato.
- 10.7. A contratada se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao contratante conforme descrito na proposta de Venda de alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste T.R.
- 10.8. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;
- 10.9. Corrigir, as suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos itens de seu fornecimento;
- 10.10. Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;
- 10.11. Retirar todos os materiais recusados das dependências da contratante, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.
- 10.12. Quanto as embalagens Secundaria/Primaria, os alimentos deverão ser acondicionados em embalagem de junta/malva novas e resistente, limpa, sem furos) ou de polipropileno novas e transparentes (resistente) e que não tenham sido utilizados no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos a saúde humana e animal;
- 10.13. Qualquer gênero que for detectado pelas Escolas e nutricionista alterações nas embalagens, a contratado será obrigada a fazer a substituição imediata do mesmo. As datas e quantidades de entregas deverão ser cumpridas rigorosamente;
- 10.14. Guardar pelo prazo de cinco anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, devendo estar à disposição para comprovação.
- 10.15. informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de gêneros alimentícios, em no máximo trinta dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.
- 10.16. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 10.17. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente a ocorrência de quaisquer dessas alterações;

11. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

- 11.1. A contratada e responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento dos itens de boa qualidade, conforme a quantidades solicitadas descritas na ordem de compra e especificações neste T.R e ainda, conforme a proposta apresentada;
- 11.2. Após a emissão da Ordem de Compra/programação de compras do Departamento de Alimentação Escolar, a entrega deverá ser imediata e deverá ser conforme especificações, local constantes neste TR, acompanhado da respectiva nota fiscal;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ CNPJ Nº

83.268.011/0001-84



11.3. Entregar os itens nas escolas em veículos adequados de acordo com a programação estipulada pela nutricionista, respeitando a data de entrega criteriosamente;

11.4. As embalagens deverão apresentar a identificação do produto com todas as informações necessárias conforme o caso.

12. DAS SANÇÕES:

12.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas as seguintes penalidades:

12.2. Manter comportamento inadequado durante o certame: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

12.3. Recusa injustificada em assinar o contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

12.4. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

12.5. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

12.6. Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

12.7. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

12.8. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.9. As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada.

12.10. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias uteis.

13. DO FISCAL DO CONTRATO:

13.1. O fiscal do contrato será um funcionário designado pela Contratante, para acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante atesto na nota fiscal/fatura, sendo esta condição indispensável a que se processe o pagamento.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ CNPJ Nº

83.268.011/0001-84



ANEXO III

(MINUTA DE CONTRATO)



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ CNPJ Nº

83.268.011/0001-84

ANEXO III

(MINUTA DO CONTRATO)

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

(MODELO)

CONTRATO N.º xxxx/xxxx

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ/PA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua. XXXXXXXXXXXXX, Bairro: Centro, IPIXUNA DO PARÁ/Pará., inscrita no CNPJ sob n.º XXXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo (a) Prefeito Municipal, o (a) Sr (a) xxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal), com sede à Av. xxxxxxxxx, n.º xxxx, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º xxxxxxxxxx, (para grupo formal), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º xxxx, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da Rede Pública de Ensino matriculados nas escolas municipais de IPIXUNA DO PARÁ/Pa., verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º xxxx, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário -



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ CNPJ Nº

83.268.011/0001-84

MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. O prazo para entrega das mercadorias será de 03(três) dias após o recebimento da solicitação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até xxxx, xxxxxxxxx de 2021.

(a) A entrega dos produtos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º xxxxxx.

(b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço unitário Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício 2021: xxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA NONA:

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ CNPJ Nº

83.268.011/0001-84

Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

(a) - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ CNPJ Nº

83.268.011/0001-84

(b) - rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

(c) - fiscalizar a execução do contrato;

(d) - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

1.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º xxxx/xxxx, pela Resolução CD/FNDE n.º. 26/2013 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de e-mail, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por e-mail, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

(a) - por acordo entre as partes;

(b) pela inobservância de qualquer de suas condições;



ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ CNPJ Nº
83.268.011/0001-84**

(c) - quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até xxxx de xxxxxxxx de xxxxx.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Primavera, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

xxxxxxxxx(município), xx de xxxxxxxx de xxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Prefeito Municipal

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

1. xx
2. xx



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ CNPJ Nº
83.268.011/0001-84



ANEXO IV (PLANILHA DE QUANTITATIVOS)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ Nº 83.268.011/0001-84
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



IPIXUNA DO PARÁ TERMO DE REFERENCIA AGRICULTURA FAMILIAR
2021 TERMO DE REFERENCIA CONTENDO AS ESPECIFICAÇÕES DO

ITEM	PRODUTO	QUANT. ANUAL	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					